GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL

BELÉM – PARÁ, 12 DE JULHO DE 2017.
BOLETIM GERAL Nº 130

MENSAGEM

Resolver problemas é um exercício pelo qual as pessoas aprendem e melhoram. Assim, tornam-se melhores esposas, maridos, pais, mães e profissionais.

"O que adquire sabedoria ama a sua própria alma; o que conserva o entendimento prospera" (Provérbios 19:08)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

13 DE JULHO DE 2017 (QUINTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
MAJ/QOBM EDILSON DE JESUS BAIA FERREIRA	5826870/1	13/07/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS	54185285/1	13/07/2017	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP/QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO	54185299/1	13/07/2017	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP/QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS	5608791/1	13/07/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360-1	13/07/2017	OFICIAL PERITO
2 TEN/QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXAO RIBEIRO	5608937/1	13/07/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 1748 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

ATA TEMPORÁRIA Nº 014/2017 - SESSÃO Nº 014/2017

No dia 26 de Abril de 2017, a JUNTA REGULAR DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR DO PARÁ (JRS/PMPA), procedeu a exames de inspeção de saúde no ALUNO CFO BM JOÃO PEDRO ANAISSI OLIVEIRA TEIXEIRA, para fins de DESLIGAMENTO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR 2017 e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nº	GRAD.	NOME	PARECER
1)	ALUNO CFO BM	JOÃO PEDRO ANAISSI OLIVEIRA TEIXEIRA	APTO

Sala das sessões da JRS/PMPA, em 26 de abril de 2017.
TEN CEL QOSPM/med. ANDREA Alves Marques
RG: 26550 / CRM-PA: 5426 - Presidente da JRS/PMPA
1º TEN QOSPM/med. Geraldo FRANCO de Campos Jr.
RG: 39722/ CRM-PA: 7072- Membro da JRS/PMPA
1º TEN QOSPM/med. ALINE Cristina Ribeiro Moraes
RG: 39704/ CRM-PA: 7290- Secretaria da JRS/PMPA
(Protocolo: 77089)
(Fonte: Nota nº 1122 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência de 15 (quinze) dias restantes do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de referencia:	Ano de referência:	Data de Início:	Data Final:
1 TEN/QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360-1	QCG-DP	JUL	2016	18/12/2017	01/01/2018

(Fonte: Nota nº 1730 - QCG-DP)

2 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
MAJ/QOBM KAREN PAES DINIZ GEMAQUE	5833507-1	1º GPA	QCG-DEI	INTERESSE PRÓPRIO

Ref: Nota para BG nº 027/2017-Gab. Cmdº.
Protocolo: 83776
(Fonte: Nota nº 1780 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB/QBM IVE CAROLINE SOARES BAIA	57189375/1	QCG-SUBCMD	15º GBM	INTERESSE PRÓPRIO
CB/QBM ALEXANDRE DIAS DE SOUSA	57173664/1	6º GBM	QCG-SUBCMD	NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo: 80684
(Fonte: Nota nº 1560 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 456 DE 12 DE JULHO DE 2017.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

1 – Subcomandante do 1º GPA / Paragominas - MAJ QOBM **KAREN** PAES DINIZ GEMAQUE, MF: 5833507-1.

2 - Subcomandante do 14º GBM / Tailândia, o CAP QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA **SOUTO,** MF: 5602661-1;

3 - Subcomandante do 24º GBM / Bragança, o CAP QOBM MARIO MATOS **COUTINHO,** MF: 5267650-1.

Art. 2º - Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

1 – Chefe da 1ª Seção do EMG / Comando Operacional, o TCEL QOBM CHARLYSTON **WYTTING** CARDOSO DE SOUZA, MF: 5399572-1.

2 - Subcomandante do 1º GPA / Paragominas – MAJ QOBM JOSÉ RICARDO SANCHES **TORRES,** MF: 5833728-1;

3 - Subcomandante do 14º GBM / Tailândia, o CAP QOBM MARIO MATOS **COUTINHO,** MF: 5267650-1;

4 - Subcomandante do 24º GBM / Bragança, o CAP QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA **SOUTO,** MF: 5602661-1.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
PROTOCOLO:83773, 83776
(Fonte: Nota nº 1744 - QCG-DP)

2 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 452, DE 10 DE JULHO DE 2017 - DP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 4° do decreto n° 1.297, de 19/10/2004, que dispõe sobre o Serviço Voluntário Civil no âmbito do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1°- **DELIGAR** o(s) Voluntário(s) Civis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará,

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Final:	Motivo:
VC/CIVIL BEATRIZ LUANE MATOSO DA SILVA		QCG-VC	01/06/2017	A pedido
VC/CIVIL AILA THAIZA MIRANDA SILVA		4º GBM	01/06/2017	Término de contrato
VC/CIVIL KARINE DE SOUSA GONÇALVES		30º GBM	30/06/2017	Término de contrato
VC/CIVIL ANDERSON GEOVANE AQUINO LIMA		19º GBM	09/06/2017	Término de contrato
VC/CIVIL MARIANA LEONILDE FERREIRA PEREIRA		1º GBM	15/06/2017	Término de contrato
VC/CIVIL NEILANE FERREIRA DE SOUSA		SANTA CASA	15/06/2017	Término de contrato
VC/CIVIL RAFAELA CRISTINA PEREIRA DOS ANJOS		1º GBM	15/06/2017	Término de contrato
VC/CIVIL ROBERTA MONIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA		QCG-SUBCMD	15/06/2017	Término de contrato
VC/CIVIL TIAGO MEIRELES CARDOSO		12º GBM	15/06/2017	Término de contrato
VC/CIVIL ANDREW FELIPE LIMA SILVA		CIOP	18/06/2017	Término de contrato
VC/CIVIL ISABELLY RENEE FONSECA DA SILVA		3º GBM	19/06/2017	Término de contrato
VC/CIVIL MILLER MARTINS PANTOJA		QCG-BM5	09/06/2017	A pedido
VC/CIVIL ALESSANDRA LIMA DA SILVA		QCG-DP	24/06/2017	Término de contrato
VC/CIVIL KAWA MAYCON DOS SANTOS CASTRO		30º GBM	15/06/2017	A pedido

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO – **CEL QOBM**
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
(Fonte: Nota nº 1708 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os Autos da Sindicância instaurada por meio da Portaria n° 048/2015 – Subcomando Geral de 22 de julho de 2015, cujo encarregado nomeado o 1° TEN QOABM ROSELITO NUNES DOS SANTOS MF: 5210046-1, que versam sobre fatos relativos a um possível desentendimento que estaria ocorrendo entre o 2º SGT BM JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA MF: 5620597-1 e o Sr. Cledinaldo da Silva Freitas, o qual alega sofrer aborrecimento em virtude de constantes mensagens eletrônicas indesejadas enviadas via aplicativo WhatsApp ao telefone de sua esposa.

RESOLVO:
Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que em virtude dos fatos apurados, não é possível comprovar á incidência de transgressão da disciplina bombeiro militar, nem crime militar por parte do 2º SGT BM JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA MF: 5620597-1.
Analisando os autos, observa-se que o fato se trata de um assunto de cunho pessoal do 2º SGT BM JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA MF: 5620597-1 com o Sr. Cledinaldo da Silva Freitas. Tal desentendimento ocorreu pelo motivo de o Sr. Cledinaldo da Silva Freitas e sua esposa terem sido inserido em um grupo do aplicativo WhatsApp sem devida anuência destes.
Ao pedir para ser retirado do grupo, o Sr. Cledinaldo da Silva Freitas recebeu comentários dos integrantes do grupo, incluindo o 2º SGT BM JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA, que lhe causaram desconforto e aborrecimento(fl.13).
Contudo, em seu relato o 2º SGT BM JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA MF: 5620597-1 afirma ter conversado com o Sr. Cledinaldo da Silva Freitas a respeito da situação e ter chegado a uma solução amigável, através de uma retratação de ambas as partes (fl.17), fato este também confirmado pelo ofendido(fl.36).
Portanto, em razão da conciliação feita entre o 2º SGT BM JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA e o Sr. Cledinaldo da Silva Freitas, a administração pública conclui e encerra as apurações administrativas, sem a necessidade de aplicação de qualquer sanção ao militar em tela.
1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências.

2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém – PA, 30 de junho de 2017

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIRA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 13306
(Fonte: Nota nº 1695 - QCG-SUBCMD)

2 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os Autos de Sindicância procedida por determinação deste Subcomando, através da Portaria nº 075/2016 – Subcomando Geral, de 26 de outubro de 2016, cujo encarregado inicial nomeado foi o 1º TEN QOABM ANTONIO JOSÉ FERREIRA LEITE MF: 5400031-1, posteriormente substituído pelo CAP QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA MF: 57174108-1, através da Portaria nº 171/2016 – Subcomando Geral, de 18 de novembro de 2016, que versa sobre fatos ocorridos no dia 27 de novembro de 2016, por volta das 17h30, em um posto de combustível localizado na sede do município de Tracuateua/PA, envolvendo o SUB TEN HUGO ARMANDO LISBOA MOURA MF: 5430518-1.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância que, em virtude das informações constantes nos autos, não há indícios de crime de natureza militar, nem de transgressão da disciplina por parte SUB TEN HUGO ARMANDO LISBOA MOURA, no evento em questão.
Do que foi apurado, verifica-se que houve confusão no dia 27 de novembro de 2016, em um posto de combustível localizado no município de Tracuateua/PA, envolvendo integrantes de partidos políticos diversos. No entanto, de acordo com o depoimento das testemunhas (fls. 31-32, 34-35, 37-38), o militar em epígrafe não teve participação nenhuma na situação, já que teria chegado ao local após todo o ocorrido. Além disso, a própria denunciante em seu Termo de Declarações (fls. 28-29) não soube informar quais foram as ações praticadas pelo militar em comento, pois ela afirmou que não se encontrava no posto de combustível no momento do incidente, não ficando clara a existência de quaisquer condutas transgressoras por parte do SUB TEN HUGO ARMANDO LISBOA MOURA.
Deste modo, a Administração encerra e conclui as apurações, pois, de acordo com as informações carreadas aos autos, não foram verificadas nenhuma conduta delituosa por parte do SUB TEN HUGO ARMANDO LISBOA MOURA.
1) Publicar em Boletim Geral a presente solução de sindicância;
2) Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 29 de junho de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 60535
(Fonte: Nota nº 1697 - QCG-SUBCMD)

3 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela portaria nº 058/2016 – SIND – Subcmdº Geral, de 06 de julho de 2016, cujo encarregado nomeado 1° SGT BM JORGE LOPES GAIA MF:5122678-1, substituída posteriormente pela portaria n° 134/2016 – SIND – Subcmdº Geral, de 12 de agosto de 2016, cujo encarregado 3° SGT BM JOSE HAELTON SOUZA DA COSTA MF: 5826829-1, que versam sobre a conduta do 3° SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS MF: 5598516-1, na qual o referido militar teria, em tese, destratado o 3° SGT BM WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES MF: 5618037-1, perante seus subordinados na sala da BM/5.

RESOLVO:
Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância, de que em virtude dos fatos apurados, e das confirmações nas declarações das testemunhas, não há indícios de crime militar ou crime comum, nem transgressão da disciplina bombeiro militar praticado por parte do 3° SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS.
Ao analisar os autos, verifica-se que se trata de um possível desentendimento do militar em epígrafe para com o 3° SGT BM

WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES.
De acordo com o depoimento do 3° SGT BM WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES (fl.17), este se dirigiu até a BM/5 para tratar de um assunto administrativo, instante em que o voluntário civil Michel Vitor Cordeiro de Oliveira, disse que tal ofício procurado pelo sargento em comento, já havia sido enviado para o COP (Comando Operacional). Entretanto, o militar em tela pediu para que o voluntário verificasse o número de protocolo para levar ao seu superior, momento em que o 3° SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS entrou na conversa, perguntado se o mesmo estava duvidando da palavra da Chefe da seção, foi quando o 3° SGT BM WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES disse para o referido se colocar no lugar dele, haja vista que ele só estava na BM/5 cumprindo ordens.
Conforme declarações do 3° SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS (fl.18), este aduz que não destratou o 3° SGT BM WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES, apenas perguntou ao militar se este duvidava da palavra da chefia, afirmando que este já estava ficando constrangido pelo tratamento inconveniente do 3° SGT BM WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES na frente do voluntário civil e do SD BM ROCLANE DAMASCENO DA SILVA FILHO, os quais se encontravam na seção, e alega também que em momento algum lhe proferiu palavras de desrespeito.
Segundo as declarações das testemunhas, o SD BM ROCLANE DAMASCENO DA SILVA FILHO (fl.19) e o voluntário civil Michel Victor cordeiro de Oliveira (fl.20), que presenciaram o ocorrido, não houve atitudes excessivas por parte dos militares envolvidos na situação.
Diante do exposto, a administração pública encerra e conclui as apurações, pois de acordo com as informações carreadas aos autos, não foram verificadas condutas transgressoras por partes dos militares envolvidos no caso em tela.
1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências.
2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 30 de junho de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 50842
(Fonte: Nota nº 1696 - QCG-SUBCMD)

4 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Portaria nº 074/2017 – Subcmd° Geral Belém-PA, 06 de julho de 2017.
Anexo: Autos de PADS (1ª via – com 10 fls.) Portaria n° 041/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2017;
Ofício n° 001/2017 – 2° TEN ANTUNES, de 23 de junho de 2017; e anexo.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual n° 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a Substituição de Presidente no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurada por meio da Portaria n° 041/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2017 (BG n° 103, de 01/06/2017);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO MF: 5823803-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; instaurado através da Portaria n° 041/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2017;
Art. 2º – Nomear o 1° TEN QOBM WILSON SOARES BARROSO JUNIOR MF: 57173956-1 à Portaria n° 041/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2017, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual n° 6.833/2006);
Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual n° 6.833/2006);
Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 77630
(Fonte: Nota nº 1731 - QCG-SUBCMD)

5 - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE PADS
Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado através da Portaria nº030/2015 – Subcmdº Geral, de 14 de abril de 2015, cujo presidente foi nomeado 1º TEN BM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA MF: 57173426-1, que versam sobre as condutas dos militares 1º SGT BM RONALDO ALMEIDA BOTELHO MF: 5620643-1, CB BM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAUJO MF: 54184958-1, CB BM JEFERSON DE SOUSA CAVALCANTE MF: 5827299-1, CB BM JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA MF: 5826837-1, SD BM

ROMARIO DE SOUZA CAVALCANTE MF: 57189218-1, os quais pertencentes as fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará exerceram cumulativamente no período de 2006 a 2013, junto a Prefeitura Municipal de Marabá/PA, atividade remunerada, sem que com isso seu superior hierárquico tivesse conhecimento de tais atos. Caracterizando assim, acumulação indevida de cargos ou emprego, conduta esta vedada pela Constituição Federal de 1988 em seus art. 37, inciso XVI; art. 042, §1º; e art. 142 e seus incisos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime militar;
Porém há indícios de crime comum que já está sendo apurado pela 11ª Promotoria de Marabá (fls. 16 à 63), conforme peças de informações nº 099/2013 – MP/11ª PJ Marabá;
Bem como ficou comprovada a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte dos militares 1º SGT BM RONALDO ALMEIDA BOTELHO MF: 5620643-1, CB BM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAUJO MF: 54184958-1, CB BM JEFERSON DE SOUSA CAVALCANTE MF: 5827299-1, CB BM JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA MF: 5826837-1, SD BM ROMARIO DE SOUZA CAVALCANTE MF: 57189218-1;
Ao analisar os fatos apresentados, peças de informações (fls. 16 à 63), inquirição dos acusados (fls. 91, 92, 100, 101, 109, 110, 118, 119, 144 e 145), os mesmos confirmam que exerceram atividade extra quartel de forma remunerada para a Prefeitura Municipal de Marabá, acumulando cargos públicos de forma indevida, os quais assim que denunciados pela Promotoria de Justiça solicitaram a exoneração daquela Prefeitura.
Ficou provado que 1º SGT BM RONALDO ALMEIDA BOTELHO MF: 5620643-1, exerceu atividade de Motorista/Socorrista na Prefeitura Municipal de Marabá por aproximadamente sete anos, fato denunciado pela 11ª – MPE - Promotoria de Marabá, confirmado pelo acusado (fls. 91 e 92), conduta esta vedada pela lei Estadual nº 6.833/2006, e ao analisar os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis por ter bom comportamento e pelos relevantes serviços prestados a corporação até a presente data; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois a Constituição Federal veda a acumulação de cargos públicos, e as atividades desenvolvidas pelo acusado não se enquadram nas exceções; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis pois agiram contrário à Constituição e a própria legislação Estadual que veda tal conduta; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois gera a indisciplina no seio do CBM/PA, e expõe de forma negativa os integrantes do CBM/PA.
Ficou provado que CB BM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAUJO MF: 54184958-1, exerceu atividade de Segurança Patrimonial para a Prefeitura Municipal de Marabá por aproximadamente dois anos, fato denunciado pela 11ª - MPE - Promotoria de Marabá, confirmado pelo acusado (fls. 100 e 101), conduta esta vedada pela lei Estadual nº 6.833/2006, e ao analisar os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis por ter bom comportamento e pelos relevantes serviços prestados a corporação até a presente data; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois a própria Constituição Federal veda a acumulação de cargos públicos, e as atividades desenvolvidas pelo acusado não se enquadram nas exceções; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis pois agiram contrário à Constituição e a própria legislação Estadual que veda tal conduta; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois gera a indisciplina no seio do CBM/PA, e expõe de forma negativa os integrantes do CBM/PA.
Ficou provado que CB BM JEFERSON DE SOUSA CAVALCANTE MF: 5827299-1, exerceu atividade de Segurança Patrimonial para a Prefeitura Municipal de Marabá por aproximadamente sete meses, fato denunciado pela 11ª – MPE - Promotoria de Marabá, confirmado pelo acusado (fls. 118 e 119), conduta esta vedada pela lei Estadual nº 6.833/2006, e ao analisar os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis por ter bom comportamento e pelos relevantes serviços prestados a corporação até a presente data; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois a própria Constituição Federal veda a acumulação de cargos públicos, e as atividades desenvolvidas pelo acusado não se enquadram nas exceções; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis pois agiram contrário à Constituição e a própria legislação Estadual que veda tal conduta; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois gera a indisciplina no seio do CBM/PA, e expõe de forma negativa os integrantes do CBM/PA.
Ficou provado que CB BM JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA MF: 5826837-1, exerceu atividade de Segurança Patrimonial para a Prefeitura Municipal de Marabá por aproximadamente um ano e oito meses, fato denunciado pela 11ª – MPE - Promotoria de Marabá, confirmado pelo acusado (fls. 144 e 145), conduta esta vedada pela lei Estadual nº 6.833/2006, e ao analisar os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis por ter bom comportamento e pelos relevantes serviços prestados a corporação até a presente data; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois a própria Constituição veda a acumulação de cargos públicos, e as atividades desenvolvidas pelo acusado não se enquadram nas exceções; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis pois agiram contrário à Constituição e a própria legislação Estadual que veda tal conduta; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois gera a indisciplina no seio do CBM/PA, e expõe de forma negativa os integrantes do CBM/PA.
Ficou provado que SD BM ROMARIO DE SOUZA CAVALCANTE MF: 57189218-1, exerceu atividade de Segurança Patrimonial para a Prefeitura Municipal de Marabá por aproximadamente quatro anos, fato denunciado pela 11ª – MPE - Promotoria de Marabá, confirmado pelo acusado (fls. 109 e 110), conduta esta vedada pela lei Estadual nº 6.833/2006, e ao analisar os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis por ter bom comportamento e pelos relevantes serviços prestados a corporação até a presente data; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois a própria Constituição veda a acumulação de cargos públicos, e as atividades desenvolvidas pelo acusado não se enquadram nas exceções; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis pois agiram contrário à Constituição e a própria legislação Estadual que

veda tal conduta; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois gera a indisciplina no seio do CBM/PA, e expõe de forma negativa os integrantes do CBM/PA.
1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o 1º SGT BM RONALDO ALMEIDA BOTELHO MF: 5620643-1, com 18 (DEZOITO) dias de DETENÇÃO, com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos artigos; Art. 6º, § 1, incisos, III, V e VI; Art. 17, incisos, X, XV e XVII; Art. 18, incisos, V, VII, IX, XVIII, XXVIII e XXXVII; Art. 31, §4 e infringiu o Art. 37, incisos, CXXXIX, CXL e CXLI; Com atenuantes do art. 35, inciso, I, II; Com agravantes do Art. 36, incisos, X, e Art. 23, § único; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no Art. 31, § 3º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento "BOM", A punição deverá ser aplicada na unidade do militar;
2 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o CB BM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAUJO MF: 54184958-1, com 13 (TREZE) dias de DETENÇÃO, com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos artigos; Art. 6º, § 1, incisos, III, V e VI; Art. 17, incisos, X, XV e XVII; Art. 18, incisos, V, VII, IX, XVIII, XXVIII e XXXVII; Art. 31, §4 e infringiu o Art. 37, incisos, CXXXIX, CXL e CXLI; Com atenuantes do art. 35, inciso, I, II; Com agravantes do Art. 36, incisos, X, e Art. 23, § único; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no Art. 31, § 3º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Ingressa no comportamento "ÓTIMO", A punição deverá ser aplicada na unidade do militar;
3 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o CB BM JEFERSON DE SOUSA CAVALCANTE MF: 5827299-1, com 11 (ONZE) dias de DETENÇÃO, com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos artigos; Art. 6º, § 1, incisos, III, V e VI; Art. 17, incisos, X, XV e XVII; Art. 18, incisos, V, VII, IX, XVIII, XXVIII e XXXVII; Art. 31, §4 e infringiu o Art. 37, incisos, CXXXIX, CXL e CXLI; Com atenuantes do art. 35, inciso, I, II; Com agravantes do Art. 36, incisos, X, e Art. 23, § único; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no Art. 31, § 3º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Ingressa no comportamento "ÓTIMO", A punição deverá ser aplicada na unidade do militar;
4 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o CB BM JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA MF: 5826837-1, com 12 (DOZE) dias de DETENÇÃO, com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos artigos; Art. 6º, § 1, incisos, III, V e VI; Art. 17, incisos, X, XV e XVII; Art. 18, incisos, V, VII, IX, XVIII, XXVIII e XXXVII; Art. 31, §4 e infringiu o Art. 37, incisos, CXXXIX, CXL e CXLI; Com atenuantes do art. 35, inciso, I, II; Com agravantes do Art. 36, incisos, X, e Art. 23, § único; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no Art. 31, § 3º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Ingressa no comportamento "ÓTIMO", A punição deverá ser aplicada na unidade do militar;
5 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o SD BM ROMARIO DE SOUZA CAVALCANTE MF: 57189218-1, com 15 (QUINZE) dias de DETENÇÃO, com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos artigos; Art. 6º, § 1, incisos, III, V e VI; Art. 17, incisos, X, XV e XVII; Art. 18, incisos, V, VII, IX, XVIII, XXVIII e XXXVII; Art. 31, §3 e infringiu o Art. 37, incisos, CXXXIX, CXL e CXLI; Com atenuantes do art. 35, inciso, I, II; Com agravantes do Art. 36, incisos, X, e Art. 23, § único; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no Art. 31, § 3º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Ingressa no comportamento "ÓTIMO", A punição deverá ser aplicada na unidade do militar;
6 – Os Comandantes dos militares devem cientificar os acusados em 48h das sanções disciplinares, após transcurso os prazos recursais, aplicarem as devidas punições, conforme o disposto no art. 48, § 1° da lei 6.833/2006;
7 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. A Ajudância Geral para providências;
8 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de junho de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 12968
(Fonte: Nota nº 1698 - QCG-SUBCMD)

6 - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado através da Portaria nº050/2014 – Subcmdº Geral, de 20 de agosto de 2014, cujo presidente foi nomeado MAJ QOBM MARCELO HORACIO ALFARO MF: 5749069-1, que visa apurar a conduta do ST BM ELILTON DE MORAES CASTRO MF: 5209994-1, qual no dia 26 de fevereiro de 2014, por volta das 16h00 teria utilizado a VTR ABSR 08, do 10º SGBM/I Parauapebas-PA para abastecer a caixa d`agua da residência de outro militar do CBM/PA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime Militar ou Civil, porém ficou comprovado a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte ST BM ELILTON DE MORAES CASTRO MF: 5209994-1;
Ao analisar os fatos apresentados, denuncia (fls. 10 à 15) inquirição das testemunhas (fls. 52 e 54), bem como do acusado (fls. 50)

ficou comprovado que o ST BM ELILTON DE MORAES CASTRO, no dia 26 de fevereiro de 2014 na parte da tarde, autorizou o uso da VTR ABSR 08 do 10º SGBM/I Parauapebas-PA para abastecer a caixa d`agua da residência de outro militar do CBM/PA.
Apesar da autorização ser feita para mitigar a falta d'água na casa do militar, cabe lembrar que a administração deve agir de forma impessoal, o qual todo o bairro estava com falta d'água, porém não tinha autorização do Comandante ou Subcomandante da Unidade para prestar tal apoio alheio ao serviço de forma pessoal ao militar, pois a referida VTR ABSR 08 do 10º SGBM/I Parauapebas-PA não foi destinado para essa finalidade, abastecimento de caixa d'água de particulares ou militares, tendo a empresa de Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Parauapebas (SAAEP) esta atribuição, bem como dispões desse serviço qualificado (fls. 19).
Com sua conduta foi indisciplinado quando fez uso de bem público para fins particulares e não sendo de atribuição do Corpo de Bombeiro Militar ou destinado a um fim público e sem autorização do Comandante ou Subcomandante da Unidade 10º SGBM/I Parauapebas-PA.
Ao analisar os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis por ter bom comportamento e pelos relevantes serviços prestados a Corporação até a presente data; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois utilizou patrimônio público para fins particulares não sendo atribuição do Corpo de Bombeiro Militar e não sendo para fim Público; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram lhe são favoráveis pois tentou minimizar o problema que lhe foi apresentado; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois teve repercussão de forma negativa na mídia dos integrantes do CBM/PA.
1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o ST BM ELILTON DE MORAES CASTRO MF: 5209994-1, com 04 (QUATRO) dias de DETENÇÃO, com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos artigos; Art. 6º, § 1, incisos, IV, V e VI; Art. 17, incisos, X, XIII, XV, XVI; Art. 18, incisos, VII, XI, XVIII; e infringiu o Art. 37, incisos, XX, XXI, XXIV, LVI; Com atenuantes do art. 35, inciso, I, II; Com agravantes do Art. 36, incisos, VIII; Transgressão de natureza "LEVE", por incidir no Art. 31, § 1º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Ingressa no comportamento "ÓTIMO", A punição deverá ser aplicada na unidade do militar;
2 – O Comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após transcurso o prazo recursal, aplicar a devida punição, conforme o disposto no art. 48, § 1° da lei 6.833/2006;
3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS), A Ajudância Geral para providências;
4 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de maio de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 77150
(Fonte: Nota nº 1750 - QCG-SUBCMD)

7 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TCEL QOBM Ananias de ALBUQUERQUE Amaral - Comandante do 3º GBM, no uso
da competência que lhe confere os Art. 25, combinados com os Art. 72, inciso I do Art. 73 e § 2º e 3º do Art. 74 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), ora em vigor para o CBMPA, RESOLVE:
ELOGIAR:
Os militares: 3ºSGT Marcio GREYCK Macedo de Oliveira, CB Diego Fernandes Santos SILVA, CB Adriano GONCALVES Pereira, CB IVANILSON Miranda Marcolino, CB Jhefferson Joseph FARIAS da Rocha, CB Heron ARAQUEM Pereira de Menezes, CB RONNEY de Souza Barbosa, CB Edimar Pinheiro CRUZ Lima, CB Antonio Marcos COELHO da Cunha, CB VALERIA da Costa Valentim E CB WILLAMYS Pereira de Oliveira, por terem no período de 05 (cinco) meses em que estavam a frente do CURSO DE MONITORES DO PROGRAMA ESCOLA DA VIDA, polo 3ºGBM, desenvolvido excelente trabalho de capacitação daqueles alunos quanto ao emprego do conhecimento básico das técnicas de Bombeiro, de liderança de grupo, do estatuto da criança e do adolescente, da importância do respeito a vida e ao meio ambiente. Ressalto que são militares capacitados e de ótima docência de classe. É com orgulho que faço esta referência elogiosa pelo ato que enobrece ao ser humano e engrandece a corporação, que suas atitudes, dedicação e empenho sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados.
"COLETIVO".
(Ref.: Boletim Interno nº 025 de 23JUN2017)
Ananias de ALBUQUERQUE Amaral – TEN CEL QOBM
Comandante do 3º GBM
Protocolo: 82576
(Fonte: Nota nº 1724 - QCG-AJG)

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/07/2017 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F2217062E9 e número de controle 149 , ou escaneando o QRcode ao lado.